



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI 39/2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos do Município de Rodeiro-MG a "Semana do Produtor Rural", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos do Município de Rodeiro-MG a "Semana do Produtor Rural", a ser celebrada anualmente na semana em que incidir o dia 28 de julho.

Art. 2º - Durante a "Semana do Produtor Rural", o Poder Público Municipal poderá promover, coordenar ou apoiar, diretamente ou por meio de parcerias institucionais, atividades voltadas ao fortalecimento do setor rural, especialmente:

I – feiras, exposições, oficinas, cursos, palestras, visitas técnicas, circuitos gastronômicos, concursos, festivais culturais e agropecuários, bem como outras ações que visem à valorização do trabalhador e da trabalhadora do campo, destacando sua relevância para o desenvolvimento sustentável do Município;

II – ações educativas, formativas e de conscientização, voltadas a estudantes, produtores, comerciantes e à população em geral, sobre a importância econômica, ambiental, histórica e social da produção rural, da agricultura familiar e das práticas sustentáveis no campo;

III – atividades integradas com entidades públicas e privadas, podendo envolver sindicatos rurais, cooperativas, associações de produtores, escolas, universidades, institutos técnicos, órgãos de assistência e extensão rural, empresas do setor agrícola, instituições financeiras e demais organizações da sociedade civil;

IV – premiações, homenagens e certificações públicas a produtores, lideranças rurais, educadores do campo e demais personalidades que contribuam de forma significativa para o desenvolvimento da atividade rural no Município;

V – divulgação de políticas públicas, linhas de crédito, incentivos fiscais, programas de capacitação, regularização fundiária, acesso a mercados e outras iniciativas públicas ou conveniadas voltadas à promoção da dignidade, produtividade e inclusão do produtor rural.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir, mediante decreto, um comitê organizador da "Semana do Produtor Rural", com representação paritária entre o poder público e entidades da sociedade civil, para fins de planejamento, articulação e execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 10 de setembro de 2025

Luiz Geraldo da Silva - Juninho Paro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Justificativa

A presente proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da valorização do trabalho rural, da promoção do desenvolvimento sustentável e da participação comunitária, conforme previsto nos artigos 23, 30 e 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal de Rodeiro-MG. Ao instituir a "Semana do Produtor Rural", o Município reconhece a importância histórica, econômica, social e ambiental da atividade agrícola e da agricultura familiar, promovendo ações educativas, culturais e técnicas que fortalecem o setor e estimulam a integração entre poder público e sociedade civil. Trata-se de medida legítima e necessária para fomentar políticas públicas inclusivas, incentivar boas práticas no campo e valorizar os protagonistas do desenvolvimento rural local.

